

Fls. 419
Processo nº
9088/2019

À SEMAD,

Conforme solicitado, as "alíneas" D.4) e D.5) do item 11.7.4 (fls. 237) do edital de pregão eletrônico nº 008/2020 descreve o seguinte:

"D.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF"

"D.5) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente."

No que se refere ao item "D.4)", a partir dos dados extraídos nas fls. 314 e 315, os índices apresentam os seguintes resultados :

Índice de Liquidez Geral: 1,30

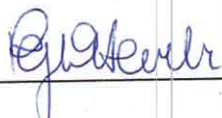
Índice de Solvência Geral: 1,30

Índice de Liquidez Corrente: 1,11

Em que pese de que na fl. 317 a empresa apresenta um relatório dos índices com o valor do Índice de Solvência Geral de 0,78, a fórmula utilizada (ATIVO CIRCULANTE/ PASSIVO CIRCULANTE+ EXÍGIVEL A LONGO PRAZO) está em desacordo com o que o pede edital (ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE).

No tocante ao item "D.4)", o valor do patrimônio líquido, conforme fl. 315, é de R\$ 916.914,50. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.988.000,00. Ou seja, o valor do patrimônio líquido corresponde a 30,68% do valor total estimado da contratação.

Fundão, 19 de junho de 2020.



Prícilla Graziotti Dalcamin Acerbi

PRÍCILLA GRAZZIOTTI DALCAMIN ACERBI
CONTADORA - CRC-ES 019300/O-8

Processo nº 9088/2019
R\$. 420
Fundine



Prefeitura Municipal de Fundão - ES
Secretaria de Administração

	ASG 5X2 BANH.	ASG 5X2	ASG 12X36 BANH. DIURNO	ASG 12X36 BANH. NOT.	MERENDEIRA 5X2	ENCARREGADO II	ENCARREGADO I
Total de A (1.2+1.2)	R\$ 2.688,14	R\$ 2.342,45	R\$ 2.387,92	R\$ 2.961,27	R\$ 2.795,21	R\$ 4.195,99	R\$ 2.877,95
1.1	R\$ 1.554,86	R\$ 1.354,86	R\$ 1.554,86	R\$ 1.712,78	R\$ 1.616,73	R\$ 2.519,69	R\$ 1.664,59
1.2 (A+B+C+D+E+F)	R\$ 1.133,28	R\$ 987,59	R\$ 833,06	R\$ 1.248,49	R\$ 1.178,48	R\$ 1.676,30	R\$ 1.213,36
Total de B (2.1+2.2+2.3)	R\$ 1.145,48	R\$ 899,12	R\$ 1.283,16	R\$ 1.009,32	R\$ 884,73	R\$ 726,00	R\$ 574,86
2.1	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 451,79	R\$ 200,00	R\$ 404,74	R\$ 84,00	R\$ 379,42
2.2	R\$ 404,43	R\$ 404,43	R\$ 352,53	R\$ 352,53	R\$ 479,99	R\$ 642,00	R\$ 195,44
2.3	R\$ 441,05	R\$ 294,69	R\$ 478,84	R\$ 456,79			
Total de C (3.1)	R\$ 331,62	R\$ 280,40	R\$ 317,55	R\$ 343,46	R\$ 318,31	R\$ 425,75	R\$ 298,67
3.1	R\$ 331,62	R\$ 280,40	R\$ 317,55	R\$ 343,46	R\$ 318,31	R\$ 425,75	R\$ 298,67
TOTAL UNITÁRIO (A+B+C)	R\$ 4.165,24	R\$ 3.521,97	R\$ 3.988,63	R\$ 4.314,05	R\$ 3.998,25	R\$ 5.347,74	R\$ 3.751,48
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 3.724,19	R\$ 3.227,28	R\$ 3.509,79	R\$ 3.857,26	R\$ 3.518,26	R\$ 4.705,74	R\$ 3.556,04

Fonte: Proposta comercial apresentada nas fls 398 à 412 do Processo nº 9088/2019.

Nº do Processo	Rúbrica
Receita Federal	
Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB	
Nº do Processo	Rúbrica
9088/2019	
Fis. 421	Andre

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1950, DE 12 DE MAIO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 13/05/2020, seção 1, página 49)

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	008/2020
Fis.	422
Rúbrica	André

Ref. Resposta à impugnação do Pregão Eletrônico nº 008/2020

Com fulcro no princípio da Autotutela (súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal), que orienta a Administração a revisar os seus atos sempre sobre estes parem suspeitas de irregularidades, bem como no Direito de Petição (inciso XXXIV, art. 5º da Constituição), que faculta aos administrados o exercício do controle de legalidade dos feitos dos Poderes Públicos.

Trata-se de impugnação realizada pelo sistema gerenciador do pregão eletrônico com base no §4º do art. 7º da Lei 8666/93 no qual dispõe que: "É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo."

Observa-se que o objeto da respectiva contratação refere-se a "Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização predial com fornecimento de equipamentos e material de consumo (material de higienização e limpeza) nos imóveis pertencentes e/ou sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fundão, bem como o âmbito do município de Fundão, por intermédio do sistema de registro de preços".

Neste diapasão, o que fica claro é que a matéria do objeto trata de serviços a serem prestados em quantidades previstas tanto no item 23.21 do edital, bem como os itens 7.2 do termo de referência (Anexo I).

Assim, há diversos componentes a serem utilizados e levados em consideração para a realização dos serviços ora contratados, como por exemplo, os equipamentos e os materiais de consumo de limpeza e higienização previstos nos itens 11.3 e 11.4 do termo de referência. Estes, que por sua vez, estão incorporados para a efetivação dos serviços a serem contratados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	9088/2019
Fis.	423
Rúbrica	Andre

supramencionados em sua quantificação por unidades nos itens 7.2 do termo de referência.

O que a administração busca, com algumas exigências, é assegurar que a contratada tenha condições de efetuar os serviços de maneira satisfatória, conforme exigência dispostas nos itens 11.3 e 11.4 do termo de referência "A contratada fornecerá, mensalmente, durante a execução do contrato e em quantidade suficiente a execução dos serviços dimensionados em unidades." Estes serviços, que por sua vez, tem por objetivo assegurar como elemento facilitador das atividades fins do serviço público. Em síntese, proporcionar um ambiente limpo e uma alimentação de qualidade que venha a agregar a execução das atividades prioritárias.

Cabe trazer à baila a própria justificativa apontada no item 2.2 do referido termo de referência que explana acerca da motivação da escolha do sistema de registro de preços como forma de realização do pregão, em conformidade com as normas mencionadas nos referidos itens. Descreve que "Considerando a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, tendo em vista que podem ocorrer variações de quantitativos do objeto devido as alterações que dependem de algumas demandas sociais, como o número de alunos nas escolas, necessidade de atendimentos nas áreas da saúde, além de alterações contratuais que podem advir dos imóveis que estão sob o processo de aluguel, estes que por sua vez acabam influenciando diretamente na inexatidão da demanda." Desta forma, o sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório." Além disso, o item 3.3 expõe que "Poderão ocorrer durante a vigência do contrato acréscimos, supressões ou modificações de imóveis, devendo a contratada ser informada previamente pela contratante." Assim, a própria forma de contratação prevê a impossibilidade de precisão, em concordância com o inciso IV do art. 3º do Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013 no qual dispõe as hipóteses para a adoção deste modelo.

M:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	9083/2019
Fis. 424	Rúbrica André

Portanto, a quantificação do serviço a ser contratado caracterizado no objeto está disposto tanto no item 23.21 do edital, bem como no 7.2 do termo de referência (Anexo I) e os elementos que compõem o objeto (materiais, equipamentos entre outros) integra-o para a efetivação dos serviços a serem executados afim de garantir as atividades fins do serviço público, além de o que se busca é obter um ambiente limpo e uma alimentação de qualidade para a consumação das atividades fins do serviço público. Dessa forma, julga-se improcedente, mantendo incólume o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020.


PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Decreto nº400/2019



FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:

425

Rubrica:

André

À CPL/PREGÃO,

Em resposta ao encaminhamento suscitado nas fls. 417 pela pregoeira no que se refere a emissão de "relatório pormenorizado sobre a qualificação econômico-financeira, bem como sobre a aceitabilidade da proposta comercial apresentada às fls. 396-415", seguirá adiante os apontamentos por ora levantados.

Neste sentido, para o cumprimento destes itens é necessário retornar às exigências dispostas no edital e no termo de referência dos elementos mencionados assim elencados (Item 11.7.4 do edital de pregão eletrônico nº 008/2020):

I- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

Há nos autos (fls. 303) a respectiva certidão emitida no dia 22/05/2020 com validade de 30 (trinta) dias.

II- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

Foi comprovado no item anterior a informação relativa à sua validade.

III- Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

Conforme item anterior.

IV- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Considerando que a Instrução Normativa RFB nº 1950 (fls. 421), de 12 de maio de 2020, o prazo para a apresentação da escrituração contábil digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019 foi prorrogado para o último dia útil do mês

M.



FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:

426

Rubrica:

André

de julho de 2020, o balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social estão dispostos nas fls. 304 à 316.

V- O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

Documentos assinados nas fls. 314 e 315 por contador com registro no conselho regional de contabilidade, conforme fls. 318.

VI- As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

Termo de abertura e encerramento na fls. 304.

VIII- A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

Conforme despacho nas fls. 419 pelo setor contábil da Prefeitura e os requisitos necessários do item mencionado no edital, constante nas fls 237 (item 11.7.4), a empresa possui os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um).

IX- O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

O valor do patrimônio líquido, conforme fls. 315 e despacho do setor contábil nas fls. 419, é de R\$ 916.914,50. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.988.000,00. Ou seja, o valor do patrimônio líquido corresponde a aproximadamente a 30,68% do valor total estimado da contratação, atendendo o requisito.

Neste diapasão, no que se refere a alguns itens exigíveis no termo de referência:

6.4 - As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar declaração, conforme Anexo II declarando que tem pleno conhecimento do objeto e que se responsabiliza pela prestação do

M.



FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:

427

Rubrica:

André

serviços nas condições que os locais se apresentam, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

O referido documento está disposto na fls. 393.

18.1 – A licitante arrematante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas do item 19 preenchidas, para fins de composição dos custos do serviço. [...] OBS: Deverão obrigatoriamente ser preenchidas as planilhas do ANEXO III, itens a,b,c,d,e,f e g.

Planilhas preenchidas e apresentadas junto com a proposta comercial nas fls. 399-412. Contudo, cumpre mencionar que ao avaliar a planilha de custos apresentado na proposta, foi identificado divergências entre a composição individual e o valor global para cada item que o compõe, conforme tabela descritiva apresentada no anexo desta resposta (fls. 420). Além disso, vale ressaltar as diferenças apresentadas entre a tabela de composição no Anexo III do termo de referência e os referidos documentos apresentados nas propostas apresentadas.

Dado os apontamentos relatados e principalmente das observações evidenciadas no que se refere as inconformidades levantadas (item 18.1), sugere-se, conforme Item 9.92 do Acórdão 2961/2019- Plenário do TCU, que se realize a diligência para que o licitante esclareça a planilha de custos, observando, a não possibilidade de alteração do valor global originalmente proposto.

FUNDÃO- ES, 23/06/2020.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 400/2019